



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

LEI Nº. 705, DE 1 DE AGOSTO 2022

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para a realização de transporte de passageiros.

O Povo do Município de Luisburgo, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de passageiros nas hipóteses relacionadas:

- I – ao esporte;
- II – a cultura;
- III – ao turismo;
- IV – a agricultura
- V – ao meio ambiente;
- VI – a educação;
- VII – a assistência social;
- VIII – outras de interesse público.

§ 1º. Fica ainda expressamente autorizado a realização de transporte de passageiros as hipóteses relacionadas nos incisos I a VIII deste artigo forem realizadas pelo Poder Executivo Municipal ou que contém com a sua participação.

§ 2º. O transporte de passageiros será autorizado, desde que, nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII deste artigo, seja demonstrado o interesse público.

Art. 2º. O transporte de passageiros poderá ser realizado com veículos próprios ou terceirizados.

Art. 3º. O transporte de passageiros poderá ser nos âmbitos municipal, intermunicipal ou interestadual.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Art. 4º. A competência sobre para a realização de transporte de passageiros será da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se ainda as disposições em contrário.

Luisburgo – MG, 01 de agosto 2022.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal